

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 13941/000.122/92-55

JMS

Sessão de : 22 de junho de 1995

ACORDAO NR. 103-16.443

Recurso nr: 86.040 - IRF - ANO: 1991

Recorrente : VALDI TIERLING & CIA. LTDA.

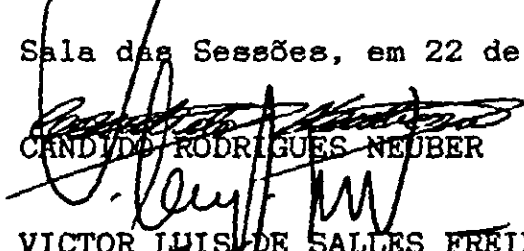
Recorrida : DRF EM FOZ DO IGUAÇU - PR

LANCAMENTO DECORRENTE -IRFONTE - ANO DE 1991 - Na
confirmação do lançamento matriz, confirma-se o
pertinente decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por VALDI TIERLING & CIA. LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de junho de 1995

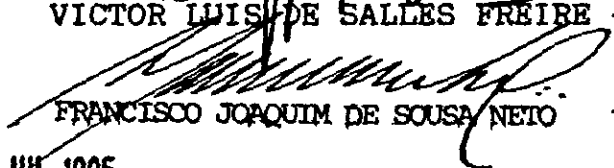

CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM:


FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO

- PROCURADOR DA

FAZENDA

SESSAO DE: 26 JUL 1995

NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros:
Otto Cristiano de Oliveira Glasner, Vilson Biadola, Rubens
Fachado da Silva (Suplente Convocado), Márcio Machado Caldeira.
Ausentes os Conselheiros Serafim Fernando dos Santos Pinto, sem
justificativa e por motivo justificado o Conselheiro Edvaldo Pereira
e Brito.



PROCESSO No. 13941/000.122/92-55

2.

Recurso no. 86040

Acórdão no. 103-16.443

Recorrente: Valdi Tierling & Cia. Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento é decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE do ano de 1991.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação formulada.

No seu apelo a parte se reporta em parte ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o relatório.



PROCESSO No. 13941/000.122/92-55

3.

VOTO

Relator: CONSELHEIRO VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, na esteira do v. Acórdão nº 103-16.433 que, dentro dos termos do lançamento matriz, entendeu de confirmá-lo, por igual fica confirmado este decorrente dentro da ocorrência do pertinente fato gerador.

É como voto.

Brasília (DF), em 22 de junho de 1995

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

